

## **DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 FMDE**

**OBJETO:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PISO MODULAR ESPORTIVO INDOOR PARA QUADRA DE VÔLEI NA ESCOLA MUNICIPAL ERWIN PRADE, PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM PARTE DO PAGAMENTO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 1319/2022

**RECORRENTE: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**

### **I. RELATÓRIO**

O Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Educação – FMDE, lançou o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2023 FMDE, tendo como objetivo a contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de piso modular esportivo indoor para quadra de vôlei na escola municipal Erwin Prade, pertencente a rede municipal de ensino, com parte do pagamento através da Emenda Parlamentar Estadual n. 1319/2022.

Em 09/05/2023, realizou-se sessão pública através do Portal de Licitações Compras.br no endereço <http://comprasbr.com.br/> sendo declarada vencedora a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, detentora da melhor oferta.

Ato contínuo, considerando a manifestação de interesse na interposição de recurso pela empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP, abriu-se o prazo de 03 dias para recebimento do recurso.

No prazo que lhe foi conferido, a empresa recorrente apresentou suas razões aduzindo, em síntese, que a empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES S.A não poderia restar classificada para o certame pois os laudos técnicos apresentados não cumprem com os requisitos mínimos exigidos pelo edital quanto a qualidade e durabilidade do piso modular esportivo.

De acordo com a Recorrente, a imagem do material ofertado pela empresa vencedora do certame não apresenta a trava antifurto e/ou fixação exigidas pelo Edital de PE n. 03/2023 FMDE, motivo pelo qual a MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES S.A deva ser desclassificada.

O recurso fora submetido ao contraditório, tendo a empresa vencedora, no prazo legal, apresentado suas contrarrazões afirmando que o recurso é meramente protelatório e tem a intenção apenas de tumultuar o certame haja visto que o material cotado possui melhor preço e trava que permite fixar o piso no solo e evitar furtos.

É o breve relato dos fatos.

## **II. MÉRITO**

Vistos e examinados os autos e termos do recurso e das contrarrazões apresentada, tem-se pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da empresa Recorrente.

Vislumbra-se que o Edital de PE n. 03/2023 FMDE é claro ao mencionar que na descrição do objeto a exigência de travas antifurto e/ou fixação, contudo, inexistente no Edital qualquer disposição que imponha à empresa licitante a apresentação de imagens para a constatação do cumprimento dos requisitos editalícios.

A confirmação da existência de trava antifurto e/ou fixação se daria no momento da entrega e instalação do piso.

Ademais, é certo que o edital previa que o licitante declarado vencedor detinha o prazo de 2 (dois) dias para apresentar a documentação comprobatória de qualidade e resistência do material, o que fora observado pela empresa recorrida e atestado pela equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Educação que conferiu o material apresentado e constatou estarem aptos a atender a demanda por meio de fornecimento do produto nos termos pré-definidos pelo Edital de PÉ n. 03/2023 FMDE.

Verifica-se das contrarrazões de recurso, que a tecnologia empregada pela empresa vencedora do certame é superior e já conta com os encaixas e travas de fixação como elemento estrutural das placas modulares, sendo que todas as placas podem ser aparafusadas no solo, estando o piso protegido ante a possíveis furtos.

Do exposto, com fundamento nos fatos acima exposto, e nos princípios norteadores das licitações públicas, notadamente a legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e vantajosidade, inexistindo nos recurso interpostos qualquer prova ou indício que possa macular os documentos apresentados pela empresa com a melhor proposta para comprovar sua habilitação, outro não pode ser

a decisão que não pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados no recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA EPP, mantendo-se na íntegra a decisão ora recorrida de habilitação da empresa vencedora do certame MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES S.A.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Timbó, 29 de maio de 2023.

**ALFROH POSTAI**  
**Secretário Municipal de Educação**